

CONTEXTO JURÍDICO

Mês da Mulher: empregada com contrato temporário também tem direito à licença-maternidade

Decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), de junho de 2005, assegurou o direito à licença-maternidade a uma professora grávida de oito meses, contratada no regime temporário. No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 287905, o colegiado observou que foram celebrados sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador entre fevereiro e dezembro de 1997. Este é um dos precedentes que formaram a jurisprudência do Tribunal nesse sentido.

No julgamento, a Turma negou provimento ao recurso interposto pelo Estado de Santa Catarina contra decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-SC) que havia assegurado à professora o usufruto da licença-maternidade, com todas as vantagens decorrentes do artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Fede-

ral e do artigo 10, inciso II, alínea "B", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esse último dispositivo proíbe a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. O argumento do estado era que a decisão do TJ-SC estaria conferindo estabilidade, mesmo que temporária, à contratação por tempo certo, que não se enquadraria nos dispositivos constitucionais referentes à estabilidade provisória.

Crueldade - O voto que conduziu o julgamento foi do ministro Carlos Velloso (aposentado). Segundo ele, foi correto o entendimento do TJ-SC de que, no curso do contrato, ocorreu um acontecimento natural (a gravidez) que a Constituição protege com licença por 120 dias.

É válida a valoração negativa dos motivos do crime quando ex-marido ameaça vítima para desistir de divórcio e pensão

A pena pelo crime de ameaça pode ser aumentada quando o homem tenta intimidar a ex-esposa para que ela desista de pedir na Justiça o divórcio e a fixação de pensão alimentícia em favor dos filhos.

O entendimento é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, ao julgar um caso com tais peculiaridades, considerou válida a valoração negativa da circunstância judicial relativa aos motivos do delito (artigo 59 do Código Penal), o que levou ao aumento da pena-base.

"Tal elemento é concreto e não é insitio ao tipo penal em questão, podendo ser sopesado como cir-

cunstância judicial desfavorável, na medida em que demonstra uma maior reprovabilidade da conduta, motivada pelo anseio de enfraquecimento e desrespeito aos direitos conferidos à mulher pela Lei Maria da Penha", afirmou o relator do habeas corpus, ministro Ribeiro Dantas.

De acordo com os autos, o casal manteve a união por mais de 15 anos, mas estava separado fazia um ano. Ao saber dos processos com pedidos de divórcio e pensão, o ex-marido teria ameaçado matar a mulher, por não aceitar o fim do relacionamento nem a obrigação de arcar com os alimentos.

STJ vai definir se revogação da opção pela CPRB fere direito do contribuinte

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 1.901.638 e 1.902.610, de relatoria do ministro Herman Benjamin, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.184 na base de dados do STJ, é "definir se a regra prevista no parágrafo 13 do artigo 9º da Lei 12.546/2011 é dirigida apenas

aos contribuintes ou se também vincula a administração tributária", bem como "se a revogação da opção de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB), trazida pela Lei 13.670/2018, feriu direito do contribuinte ante o caráter irretratável previsto no parágrafo 13 do artigo 9º da Lei 12.546/2011".

Juiz da Lava Jato cita diálogos hackeados e vê 'associação' entre Gabriela Hardt e procuradores

O juiz Eduardo Appio, da 13.ª Vara Federal de Curitiba, revogou o bloqueio de bens e dinheiro do empresário Márcio Pinto de Magalhães, ex-representante da multinacional Traficante no Brasil, em uma ação penal derivada da Operação Lava Jato.

Magalhães foi preso preventivamente na 57.ª fase da operação, que investigou o pagamento de propinas a funcionários da Petrobras por empresas de compra e venda de petróleo e derivados.

Ao pedir a liberação dos bens, a defesa argumentou que a juíza Gabriela Hardt, que havia decretado o bloqueio, demonstrou "animosidade" com acusados em processos da Lava Jato e "associação" com a força-tarefa de procuradores.

Em nota, Gabriela diz estar tranquila em relação à correção de sua atuação como magistrada.

Em sua decisão, Eduardo Appio coloca a imparcialidade da juíza em dúvida e afirma que "pode ter existido, de fato, uma associação" entre com os membros do Ministério Público Federal. "De maneira a colocar a acusações em posição mais favorável do que a defesa", afirma.

O despacho cita as mensagens obtidas a partir da Operação Spoofing, que prendeu os hackers responsáveis pela inva-

(Foto: Conjur)



O juiz Eduardo Appio, da 13.ª Vara Federal de Curitiba.

são de celulares de autoridades, incluindo procuradores da Lava Jato e o senador Sérgio Moro (União-PR). "As cautelares deferidas em favor da acusação - a qual, segundo os referidos diálogos contidos na Operação Spoofing - teria atuado em conjunto de esforços com a juíza federal substituta dos feitos da chamada Operação Lava Jato, Dra Gabriela Hardt, não estão revestidas dos requisitos de verossimilhança e urgência Muito pelo contrário, qualquer invasão na vida, patrimônio, privacidade dos cidadãos brasileiros somen-

te pode ser realizada à vista de elementos probatórios verdadeiramente contundentes, produzidos com as garantias do contraditório e ampla defesa e, acima de tudo, por juiz absolutamente imparcial", escreve.

A autenticidade dos diálogos vazados pelos hackers nunca foi formalmente atestada pela Polícia Federal. A perícia nos celulares não pôde ser realizada porque os procuradores da Lava Jato não entregaram seus aparelhos, o que permitiria confrontar os registros com as mensagens divulgadas.

A Constituição proíbe o uso de provas obtidas ilegalmente, o que não impedi que as conversas fossem citadas no julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou Moro parcial para julgar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT). Appio também afirmou que, considerando o tempo decorrido, o bloqueio dos bens passou a funcionar quase como um "confisco judicial, privando o acusado e sua família do acesso aos bens e valores que lhes pertencem durante todos estes anos".

Relator determina que Robinho entregue passaporte ao STJ

Enquanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisa o pedido de homologação da sentença italiana que condenou o jogador Robinho à pena de nove anos de prisão pelo crime de estupro, o ministro Francisco Falcão proibiu o atleta de deixar o país. Ele deve entregar o passaporte ao STJ no prazo de cinco dias. Na decisão, o relator leu em consideração a gravidade do crime, a repercussão internacio-

nal do caso e a condição econômica do jogador, a qual poderia facilitar eventual fuga do Brasil. O ministro também destacou que a própria defesa de Robinho manifestou a disposição de entregar o documento espontaneamente. Após a condenação pela Justiça da Itália e o pedido de homologação da sentença, cabe agora ao STJ analisar a possibilidade de transferência da execução da pena, com base no arti-

go 100 da Lei 13.445/2017 e no artigo 6º do Tratado Bilateral de Extradição entre Brasil e Itália.

No pedido de cautelar de retenção do passaporte, o Ministério Público Federal (MPF) alegou que a medida é necessária, entre outros motivos, em razão dos indícios de que o atleta tentou se esquivar da lei penal italiana e, do mesmo modo, poderia sair do Brasil para evitar o cumprimento da pena.

Cautelar busca garantir o resultado útil do processo

- O ministro Francisco Falcão ressaltou que cabe ao juiz, no exercício do poder geral de cautela, garantir o resultado útil do processo e, para isso, dentre as medidas legais, deve escolher aquela que, ao mesmo tempo, tenha a maior eficácia e gere a menor interferência possível na liberdade do interessado.

PUBLICIDADE LEGAL

Thecrisel Administração e Participações S/A.

CNPJ: 03.592.478/0001-46

Demonstrações Contábeis referente aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2022 (Valores expressos em reais)			
Ativo Circulante	7.716.167,53	849.195,06	2021
Caixa	3.902,96	5.451,59	Passivo Circulante
Bancos	69.160,15	40.680,18	3.084.713,57
Aplicações de Liquidez Imediata	2.437.647,00	294.544,59	353.648,70
Adiantamento Diversos	10.000,00	70.000,00	2.040,00
Tributos Recuperáveis	198.384,33	200.846,51	50.266,87
Emprestimos Sociedades Invest	4.794.083,17	-	27.727,09
Estados	157.683,14	237.672,19	
Outros Adiantamentos	44.204,00	-	
Despesas Antecipadas	3.694,75	-	
Ativo Não Circulante	5.049.391,82	10.887.671,59	
Investimentos	5.049.391,82	-	
Empréstimos	-	6.632.221,08	
Equivalência Patrimonial	-	(724.267,90)	
Thema I Emprende Imobiliários	2.992.683,96	3.070.000,00	
Imóveis para Renda-Predios	929.650,55	863.270,45	
Construções em Andamento	1.046.447,96	1.046.447,96	
Ativo Móvel	-	-	12.761.559,35
Bens em Operação	198.450,00	198.450,00	11.466,65
(-) Depreciação	(198.450,00)	(198.450,00)	
Total do Ativo	12.761.559,35	11.736.866,65	

Dream Capital e Participações S/A

CNPJ: 23.122.766/0001-44

Demonstrações Financeiras dos Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021			
Balanço Patrimonial	2022	2021	
Ativo Circulante	25.201.592	36.917.538	
Passivo	1.048	937.914	
Disponibilidades	-	8.990	
Outros Créditos	928.924	-	
Ativo não Circulante	25.200.644	35.979.623	
Realizável a Longo Prazo	1.037.905	11.957.267	
Outros Créditos	1.037.905	11.957.267	
Permanente	24.162.738	24.022.357	
Investimento	24.162.738	24.022.357	
Flexcoat Produtos	-	-	
Adesivos S/A	24.162.738	24.022.357	
Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido	Capital Social e Reservas	Capital a Realizar	Legal e Lucros
Saldo em 31/12/2020	21.996.304	1.276.151	3.258.873
Aumento de Capital	-	-1.276.151	-1.276.151
Reserva de Lucro 2021	-	4.211.507	4.211.507
Transf. De lucros	-	-	
Saldo em 31/12/2021	21.996.304	-	29.466.684
Capital Social	23.871.892	21.996.304	2.475.588
Reservas de Lucros	1.329.799	7.470.380	-
Demonstrações do Resultado	23.871.892	-	(2.475.588)
Resultado Líq. do Período	2022	2021	
Outras Receitas Operacionais	2.000	2.000	
Atividades em Geral	(12.892.954)	(5.386.817)	
Resultados Positivos Available	-	-	
Patrimonial	(12.892.954)	(5.386.817)	
Despesas Operacionais	14.544	121.229	
das Atividades em Geral	14.544	121.229	
Remuneração a Dirigentes e a	-	-	
Notas Explicativas: 1. Contexto Operacional: A Companhia foi constituída em 24 de Agosto de 2015 e tem como objeto a participação em outras sociedades, a gestão societária, além de serviços administrativos e de gerenciamento, in-			

cludendo de bens próprios. 2. Elaboração das Demonstrações Contábeis: As práticas contábeis adotadas para a contabilização das operações e elaboração das demonstrações financeiras emanam da lei das Sociedades por Ações. 3. Caixa e

Aplicações de Liquidez Imediata: O Capital Social da empresa FLEXCOAT PRODUTOS AUTO ADESIVOS S/A, CNPJ: 48.062.707/0001-59. 5. Do Capital Social: O Capital social da companhia é de R\$23.871.892,43, dividido em 21.340.766 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Carlos Eduardo Jocionis - Diretor Presidente Bruna Gabriela Conte - CRC 1SP263654

6. Capital a Realizar: A Companhia possui uma reserva de capital a realizar de R\$1.276.151,00, destinada a investimentos futuros.

7. Outras Atividades Operacionais: As demais atividades operacionais são realizadas em nome de terceiros e aplicadas a elas.

8. Resultado do Exercício: O resultado do exercício é obtido subtraídos as despesas operacionais e adicionados as receitas operacionais.

9. Capital Social: O capital social da Companhia é de R\$23.871.892,43, dividido em 21.340.766 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

10. Resultado Líquido do Período: O resultado líquido do período é obtido subtraídos as despesas operacionais e adicionados as receitas operacionais.

11. Resultado do Exercício: O resultado do exercício é obtido subtraídos as despesas operacionais e adicionados as receitas operacionais.